



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024/FMAS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024/FMAS.**

1. PREÂMBULO

O Município de **AGROLÂNDIA/SC** torna público que, o Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, Prefeito Municipal, através deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, lavra o presente TERMO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços constantes no item 2 – OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

2. DO OBJETO

INSCRIÇÃO DA SERVIDORA SANDRA APARECIDA DELA JUSTINA NOS EVENTOS (CURSOS ON LINE E CAPACITAÇÃO PRESENCIAL), DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO, NOVO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SIBEC E SISTEMA DE CONDICIONALIDADES, QUE ACONTECERÃO NO PERÍODO DE JULHO A SETEMBRO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

3. DA CONTRATADA

KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA – CNPJ 11.179.644/0001-05, situada da RUA URUGUAI, Nº 122, SALA 03 – BOX 76 – Bairro: CENTRO – ITAJAÍ/SC – CEP: 88302-200.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO

O Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda do Brasil, reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome. O Governo Federal relançou o programa com mais proteção às famílias, com um novo modelo de benefício que considera o tamanho e as características familiares, aquelas com três ou mais pessoas.

Com isso é necessário o aprimoramento do processo de entrevista e preenchimento dos formulários do CadÚnico. A capacitação de Formulários do Cadastro Único orienta o aperfeiçoamento da coleta de informações das famílias que estão ou que podem ser inscritas no Cadastro Único.

A formação de instrutores de Formulários do Cadastro Único se concentra em capacitar os responsáveis diretos pela formação de entrevistadores do Cadastro Único. Contribuir para o manuseio, aprimoramento e gestão do Novo Programa Bolsa Família e do acompanhamento das famílias beneficiárias.

As capacitações também contribuirão com o aprimoramento do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades através do correto preenchimento do Sistema.

Por se tratar de servidora recentemente efetivada e designada para essa função, é fundamental que ela participe de toda e qualquer capacitação, seja em forma de cursos online, ou presenciais e até mesmo





Seminários para que possam dirimir dúvidas, esclarecer entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, além de apresentar informações atualizadas sobre novas leis e documentos normativos.

Também é de amplo conhecimento que cada vez mais a sociedade exige um serviço público adequado e eficiente, motivo pelo qual é fundamental que a Secretaria de Assistência Social proporcione aos servidores treinamento adequado e proporcional às responsabilidades que lhes competem.

A presente escolha justifica-se por não haver outras empresas que realizem o Evento em questão em período curto de tempo, haja vista tratar-se de capacitação regional que acontece poucas vezes ao ano, sendo que outros eventos não têm previsão de realização e não teriam o mesmo contexto, teor e possibilidade de ser realizado na modalidade (híbrida) online e presencial. As capacitações solicitadas orientam o aperfeiçoamento no atendimento às famílias que estão ou que podem ser inscritas no Cadastro Único.

Considerando a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, emitidos pela secretaria demandante, as exigências técnicas necessárias para a contratação e demais informações.

Considerando ainda que a contratação trata-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, pois é destinado a otimizar o andamento dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, trabalhos que apresentam determinada singularidade, embasando-se no inciso II do art. 74 da Lei n. 14.133/21, que assim prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Assim a prestação de serviços de formação continuada é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, realizado por profissional que detenha habilitação pertinente e que a especialização seja notória, a provar pelas informações em anexo.

Empresa essa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com as suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação o objeto do contrato:





§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Neste sentido, citamos o Prof. CARLOS ARI SUNDFELD, que em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, pág. 42, ensina que o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre os licitantes.

Com o mesmo raciocínio, afirma ANTONIO ROQUE CITADINI (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2ª. ed., pág. 189): “inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização dos certames constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da Licitação” e Acrescenta o mesmo autor citando CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

Ademais, em análise a instrução dos documentos acostados ao processo verifica-se a presença de requisitos ensejadores para legalidade da modalidade supramencionada, quais sejam: serviços técnicos especializados; serviço de natureza predominantemente intelectual profissional ou empresa de notória especialização técnica, não se tratam de serviços de publicidade e divulgação.

Diante do preenchimento dos requisitos, a modalidade de inexigibilidade guarda consonância com a legalidade, podendo então, ser indicada para a referida contratação.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é **R\$ 2.295,00(DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).**

A contratada deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços





em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento deverá ser efetuado parceladamente, após a prestação dos serviços, em ordem cronológica em até 30 (Trinta) dias contados da emissão da nota fiscal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
1	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
2061	Aprimoramento Gestão do Bolsa Família e CADÚNICO
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
266070001600	Transf.FNAS/IGDBF - Bolsa Família

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade:

- CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;





- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
- f) ESTATUTO SOCIAL.

8. DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente Processo Licitatório, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

9. DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

10. DOS ANEXOS

Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Proposta de Preço
- Anexo II – Documentos de Habilitação

11. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei Nº 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

Agrolândia, 10 de Julho de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal





TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Agrolândia
CRAS – Centro De Referência Da Assistência Social

1. DO OBJETO

1.1. Inscrição de servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Agrolândia/SC, **Sandra Aparecida Dela Justina**, Gestora do Programa Cadastro Único/Bolsa Família nos eventos de capacitação e aperfeiçoamento intitulados:

- »CURSO (ON LINE) para entrevistadores do **Cadastro Único**;
- »CAPACITAÇÃO (Presencial) “O Novo Programa **Bolsa Família + SIBEC** na prática”;
- »CAPACITAÇÃO(ON LINE) **Sicon**- Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.

1.2. Visando atualização e aperfeiçoamento da servidora pública da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Agrolândia/SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CURSO ON LINE para entrevistadores do Cadastro Único ;	Inscrição	01	R\$450,00	R\$450,00
02	CAPACITAÇÃO (Presencial) “O Novo Programa Bolsa Família + SIBEC na prática	Inscrição	01	R\$1.395,00	R\$1.395,00
03	CAPACITAÇÃO(ON LINE) Sicon - Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.	Inscrição	01	R\$450,00	R\$450,00

1.3. O custo estimado total das contratações é de **R\$ 2.295,00(DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**, conforme custo(s) unitário(s) apostado(s) na tabela acima.

1.4. Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

1.5. A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO





2.1. Inscrição de servidora para participar de **CURSO (ON LINE)** para entrevistadores do **Cadastro Único, CAPACITAÇÃO (Presencial)** “O Novo Programa **Bolsa Família + SIBEC** na prática e **CAPACITAÇÃO(ON LINE) Sicon-** Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Municipal de Assistência Social, conforme consta nas informações básicas deste TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o seguinte:

a) Curso (para entrevistadores do **Cadastro Único**) será oferecido na modalidade **on line** e acontecerá nos **DIAS 29 E 30 DE JULHO DE 2024**, apresenta carga horária de 16 horas;

b) Capacitação na modalidade presencial sobre o tema “**O Novo Programa Bolsa Família + SIBEC na prática** e acontecerá nos **DIAS 12 E 13 DE AGOSTO DE 2024**, na cidade de Balneário Camboriú, carga horária de 14 horas;

c) Capacitação na modalidade On line sobre **Sicon** - Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família e acontecerá **NOS DIAS 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2024**, com carga horária de 10 horas.

Os eventos listados acima abordarão conteúdos sobre as recentes mudanças realizadas pelo Ministério da Cidadania em relação ao Programa de Transferência de Renda e Cadastro Único, fazendo-se necessário o aprimoramento e alinhamento do conhecimento sobre as normativas vigentes e suas implicações no cotidiano da gestão dos programas, bem como operacionalização do SIBEC.

d) Os Eventos serão ministrados pelos facilitadores: **Silvia Aline Ferreira** e **Vanessa Bellão Pereira**.

e) Será contratada 01 (uma) vaga para cada um dos eventos listados acima, no valor total de **R\$ 2.295,00(dois mil duzentos e noventa e cinco reais)**. As documentações que informam os valores encontram-se anexo a este termo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

5.2. Os facilitadores especialistas indicados pela empresa para ministrar esta capacitação são **Silvia Aline Ferreira** e **Vanessa Bellão Pereira**, cujos currículos resumidos reproduzimos a seguir:





Silvia Aline Ferreira, Assistente Social, CRESS nº 35049, e Pedagoga. Doutoranda em Geografia pela UNESP de Presidente Prudente/SP. Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela UNOESTE/SP. Pós Graduada em Trabalho Social com Famílias pela FACON/SP e em Terapia Familiar também pela FACON/SP. Pós Graduada em Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais pela EAD da UNB de Brasília e Docência do Ensino Superior pela FAINC de Santo André. Docente universitária. Atuou como Especialista em Desenvolvimento Social na Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo com sede em Dracena de 2008 a 2017. Atuou como facilitadora do Programa Capacitasuas no Pará, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul pela UNILINS (2014 a 2019). Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos sociais, política pública, medidas socioeducativas, gestão social, gestão financeira, território, vigilância socioassistencial e implementação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Palestrante. Conferencista. Assessora e Consultora de Políticas Públicas.

Vanessa Bellão Pereira. Possui graduação em Serviço Social - Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (2006). Pós Graduada em Educação Especial e Gestão Estratégica de Pessoas. Experiência na Docência do Curso de Serviço Social e Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Trabalho Social com Famílias. Facilitadora do Programa CapacitaSuas no Pará, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e São Paulo, com currículo indicado na plataforma da SAGI. Tem experiência na área Supervisão Profissional e Capacitação em Políticas Públicas, com ênfase em Serviço Social: direitos sociais, proteção social básica e especial, gestão social, gestão financeira, Sistemas na área da Política de Assistência Social e implementação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Organização de Conselhos Municipais: CMDCA e CMAS. Implantação de Programas como: Família Acolhedora e Escuta Especializada.

5.3. Não seremos admitidas a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

6.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





- 7.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidades especificadas neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do Seminário, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;
- 7.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- 7.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 7.7. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- 7.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização será exercida por Lediane de Melo Hinkel, formalmente designado para o acompanhamento da contratação;
- 8.2. A servidora investida na função de fiscal, especialmente designada pela Administração, compete:
 - 8.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
 - 8.2.2. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Assistência Social, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;





8.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

8.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

9.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.2. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

9.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;





9.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de (empenho prévio) ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário;

10.2. Ocorre que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..), o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

10.3. No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação em anexo é de **R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** por pessoa para cursos on line e capacitação presencial no valor de **R\$ 1395,00(mil trezentos e noventa e cinco reais)** por pessoa.

10.4. Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa participação.





11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo





mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária indicada pela requisitante será a **291 – Trans.FNAS/IGDBF – Bolsa Família** a qual será vinculada automaticamente no Edital, desde que aprovada pelo setor contábil e atestada a previsão de recursos orçamentários pelo mesmo em face às despesas decorrentes da execução do objeto deste processo.

Responsável pela elaboração do TR:

Rita de Cássia Dias Mancilla
Secretária Interina de Assistência Social

